

À AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES — GOINFRA

Concorrência Eletrônica nº 143/2025-GOINFRA **Processo SEI nº 202500005037139** **Contratação SISLOG nº 117436**

Recorrente: VIA ENGENHARIA S.A., sociedade empresária com sede no SIA Trecho 03, Lotes 1705/15, Brasília-DF, CEP 71.200-030, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, neste ato representada por seu **Representante Legal, Eng. Civil LUÍS RONALDO SANTOS WANDERLEY**, CREA/MG nº 44.630/D, CPF nº 646.947.716-04, vem, respeitosamente, com fundamento no **artigo 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **item 9.3 do Edital**, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão consubstanciada no **Relatório de Julgamento das Propostas Técnica e de Preço (SEI nº 89986879)**, lavrado em 06/05/2026 pela Diretoria de Licitações e Contratações desta Agência, que declarou DESCLASSIFICADA a proposta comercial da Recorrente — atribuindo-lhe Nota de Proposta de Preço (NP) igual a 0,00 e Nota Final (NF) de 56,11 — e CLASSIFICADO em primeiro lugar o CONSÓRCIO 435 (Ibiza/Mobicon/Engenho), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas, requerendo, ao final, sua integral procedência.

I. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

1. O Relatório de Julgamento ora atacado foi assinado eletronicamente em **06/05/2026** e disponibilizado às licitantes nos termos do Edital. A presente irrisignação é oferecida em **08/05/2026 (sexta-feira)**, dentro do prazo recursal de **3 (três) dias úteis** estabelecido cumulativamente pelo:

- **Art. 165, I, "b", da Lei nº 14.133/2021** ("dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I — recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: [...] b) **julgamento das propostas**"); e
- **Item 9.3 do Edital**, que reproduz o referido prazo legal.

2. O termo final do prazo recursal opera-se em **11/05/2026 (segunda-feira)**, às **23h59min59s**, motivo pelo qual o presente apelo é manifestamente **TEMPESTIVO**.

3. A Recorrente possui **legitimidade ativa e interesse recursal** evidentes, na qualidade de licitante diretamente afetada pelo ato decisório atacado, cuja reforma lhe assegurará a classificação em primeiro lugar e, por conseguinte, a adjudicação do objeto licitado.

4. DO EFEITO SUSPENSIVO. Requer-se, com fulcro no **art. 168, caput, da Lei nº 14.133/2021** e no **item 9.5 do Edital**, o recebimento do presente recurso com **EFEITO SUSPENSIVO**, vedando-se, até seu definitivo julgamento, qualquer ato tendente à adjudicação, homologação ou assinatura contratual em favor do Consórcio 435, sob pena de configuração de prejuízo de difícil ou impossível reparação ao erário e à própria competitividade do certame.

II. DOS FATOS

5. A Concorrência Eletrônica nº 143/2025-GOINFRA tem por objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA** (art. 6º, XXXII, e art. 46, VI, da Lei nº 14.133/2021) para elaboração dos projetos executivos e execução das obras de pavimentação da Rodovia GO-435, trecho Entr. BR-414(B)/Entr. BR-251(B), com extensão de 18,07 km, contemplando duas Obras de Arte Especiais (Pontes sobre o Rio Verde e sobre o Córrego Água Quente).

6. Trata-se de licitação por **TÉCNICA E PREÇO** (art. 36, II, e art. 37 da Lei nº 14.133/2021), com fatores de valoração FVT = 0,7 e FVP = 0,3, modo de disputa fechado, inversão de fases, e valor estimado de **R\$ 63.613.402,05** (sessenta e três milhões, seiscentos e treze mil, quatrocentos e dois reais e cinco centavos).

7. Apresentaram-se ao certame três licitantes, dos quais um foi inabilitado (Consórcio Pavimentação GO-435, por garantia de proposta inferior a 1%), restando à fase de propostas comerciais apenas a Recorrente e o Consórcio 435 (Ibiza/Mobicon/Engenho).

8. O quadro decisório atacado é o seguinte:

Licitante	NT	NP	NF	Valor Proposto	Desconto	Posição
Consórcio 435 (Ibiza/Mobicon/Engenho)	82,75	100,00	87,93	R\$ 60.369.121,20	5,10%	1º — CLASSIFICADO
VIA ENGENHARIA S.A. (Recorrente)	80,15	0,00	56,11	R\$ 59.998.321,34	5,68%	DESCLASSIFICADA

9. Como se constata da simples leitura do quadro: **a Recorrente apresentou a proposta de menor valor global, com desconto superior ao concorrente**, oferecendo à Administração economia adicional de **R\$ 370.799,86** em relação à proposta hoje classificada — e ainda obteve nota técnica competitiva (80,15 contra 82,75, diferença de apenas 2,60 pontos).

10. O fundamento da desclassificação consta do Parecer SISLOG nº 365937 (Diretoria de Obras Rodoviárias — DOR), reproduzido no Relatório SEI 89986879, e se ampara em duas alegações cumulativas:

[1.2] Verificou-se que a licitante procedeu a alteração de quantitativos originalmente estabelecidos no instrumento convocatório, em desconformidade com os parâmetros fixados pela Administração.

[1.3] Ademais, constatou-se a apresentação de preços unitários superiores aos limites referenciais adotados pela GOINFRA, caracterizando prática de sobrepreço.

11. A Administração invoca como fundamento o **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, sem, contudo, observar a totalidade dos parâmetros normativos que regem a aferição de exequibilidade e sobrepreço em obras de engenharia — especialmente o §3º do mesmo dispositivo, que **descaracteriza** a alegação de sobrepreço unitário pela ausência de critério de aceitabilidade fixado no Edital.

12. Por sua vez, a proposta vencedora (Consórcio 435) padece de **vícios insanáveis** que, à luz dos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo, deveriam ter conduzido à sua própria desclassificação — e jamais à classificação em primeiro lugar. Tais vícios serão demonstrados na Parte B das presentes razões.

13. É contra esta dupla irregularidade — a desclassificação injustificada da Recorrente e a classificação irregular do Consórcio 435 — que se volta o presente recurso.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS — PARTE A: DOS VÍCIOS DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

A.1. DA INADEQUAÇÃO DO REGIME JURÍDICO APLICADO PELA DOR — ATIPICIDADE DA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO EM SEDE DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA

14. A premissa de que parte o Parecer da GOINFRA — segundo a qual a "alteração de quantitativos" autorizaria, por si só, a desclassificação da proposta — incorre em **falha categorial de regime jurídico**. Cuida-se aqui de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, regida pelos artigos 6º, XXXII, 46, VI, e 133 da Lei nº 14.133/2021, e expressamente referida no preâmbulo do Edital. Não se trata, portanto, de empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global em seu sentido tradicional.

15. Na Contratação Integrada, a Administração disponibiliza o ANTEPROJETO (Anexos II, VI e VIII do TR), atribuindo à futura contratada a responsabilidade pela elaboração dos projetos básico e executivo. A planilha apresentada na fase licitatória deve ser lida em conjunto com a natureza deste regime: ela orienta a formação do preço global e a comparação das propostas, mas o detalhamento técnico definitivo será maturado apenas nos projetos básico e executivo a cargo da contratada. Assim, na fase de julgamento, a admissibilidade da proposta é regida estritamente pelos ditames da **Lei nº 14.133/2021 e pelas regras do Edital** próprias deste momento licitatório. Os próprios parâmetros de precisão orçamentária inerentes ao anteprojeto, aliados à Matriz de Riscos, evidenciam no plano conceitual que eventuais oscilações de quantitativos são contingências naturais e previsíveis do modelo adotado. Trata-se de uma alocação de risco cuja maturação pertence à futura execução contratual, não podendo tal dinâmica ser subvertida para restringir ou distorcer a análise de aceitabilidade das propostas durante a presente fase de julgamento.

16. O **art. 133 da Lei nº 14.133/2021** consagra essa lógica ao restringir, no regime integrado, as hipóteses de aditamento contratual quase exclusivamente a fatos supervenientes ou alterações de escopo solicitadas pela própria Administração — transferindo ao particular contratado o risco quanto a variações de quantitativos resultantes do detalhamento técnico subsequente à licitação:

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos: I — para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; II — por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública [...].

17. A consequência é direta: na Contratação Integrada, **o que vincula as partes é o PREÇO GLOBAL para entrega do objeto funcionalmente concluído**, conforme as exigências de desempenho do anteprojeto e do TR. Eventual variação interna de quantitativos não onera a Administração — corre por conta e risco da contratada, que assumiu, ao apresentar proposta, a integralidade da álea técnica.

18. Ao desclassificar a Recorrente por "alteração de quantitativos", a GOINFRA aplicou à proposta o mesmo rigor formal típico da empreitada por preço unitário sob a Lei nº 14.133/2021 — regime jurídico **incompatível** com o objeto licitado. Trata-se de erro categorial que, por si só, vicia a decisão recorrida.

A.2. DA LEGITIMIDADE DA OTIMIZAÇÃO METODOLÓGICA — ENGENHARIA DE VALOR INERENTE AO REGIME INTEGRADO

19. Aprofundando o ponto, é forçoso registrar: a divergência de quantitativos apontada na proposta da Recorrente **não decorre de erro material ou falha de preenchimento**, mas sim de **soluções técnicas otimizadas** desenvolvidas pela equipe de engenharia da Via Engenharia já na fase de licitação, a partir do estudo aprofundado dos volumes 3A (Nota de Serviço e Volume de Terraplenagem) e 3B (Estudos Geotécnicos) do anteprojeto, conjugado com **visita técnica detalhada ao trecho** (Item 2.1.1 da Proposta Técnica) e análise crítica do diagrama de Bruckner.

20. Esse esforço técnico — coerente com a natureza da Contratação Integrada, que **exige** do licitante elaborar e apresentar metodologia executiva como parte da Proposta Técnica (cf. itens 1.4.1.2 do Anexo XXII e 2 da Proposta Técnica VIA) — produziu uma redução racional e proporcional dos volumes de terraplenagem, conforme demonstrado na **Tabela 1** abaixo:

TABELA 1 — VARIAÇÃO DE QUANTITATIVOS NA TERRAPLENAGEM (VIA × REFERENCIAL)

Item	Quantidade Referencial	Quantidade Via	Variação
Escavação 1ª categoria — volume total	347.290,20 m³	316.034,10 m³	-9,00%

Compactação 95% PN	142.660,87 m³	129.841,70 m³	-8,99%
Compactação 100% PN	174.711,80 m³	158.987,70 m³	-9,00%
Acabamento e recomposição empréstimos	140.000,00 m²	127.400,00 m²	-9,00%
Itens estruturais com quantidade idêntica (desmatamento, destocamento, espalhamento)	—	—	0,00%
Valor total Terraplenagem (Economia: R\$ 1.017.508)	R\$ 7.100.838,86	R\$ 6.083.331,20	-14,33%

21. Como evidencia a tabela, a redução é **uniforme em aproximadamente 9% nos itens estruturais**, refletindo decisão técnica deliberada e coordenada — derivada de otimização do projeto geométrico, da distribuição de massas e da redefinição das Distâncias Médias de Transporte (DMTs). Os itens estruturais cujas quantidades permaneceram **idênticas ao referencial** (desmatamento, destocamento, espalhamento de bota-fora) demonstram que a Recorrente **preservou as bases físicas do escopo**, alterando apenas as variáveis volumétricas decorrentes da otimização metodológica.

22. A questão jurídica central a ser enfrentada — e na qual reside vício substantivo da decisão recorrida — é a seguinte: **o regime de Contratação Integrada permite, autoriza ou veda a apresentação, na fase licitatória, de proposta com quantitativos divergentes da planilha referencial?** A resposta, sustentada em três fundamentos distintos e cumulativos, é que tal apresentação não apenas é **permitida**, mas é o produto esperado da própria lógica do regime adotado.

23. Primeiro fundamento — **vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º Lei nº 14.133/2021)**. Examinada a íntegra do Capítulo 8 do Edital ("Análise das Propostas Comerciais"), itens 8.1 a 8.16, e do Anexo XXII ("Critério de Julgamento"), itens 4.1 a 4.8, **constata-se que NÃO há, no Edital, dispositivo que tipifique a divergência de quantitativos entre a planilha do licitante e a planilha referencial como hipótese de desclassificação**. As únicas hipóteses de desclassificação são as taxativamente listadas no item 8.4 do Edital, abordadas em detalhe na Seção A.5 destas razões — e nenhuma delas se enquadra à situação concreta da Recorrente.

24. Segundo fundamento — **natureza estimativa da planilha referencial no regime de Contratação Integrada**. Conforme demonstrado na Seção A.1 destas razões, na CI a Administração disponibiliza apenas **anteprojeto**, incumbindo à futura contratada a elaboração dos projetos básico e executivo. A planilha de proposta apresentada na fase licitatória reflete, portanto, uma **estimativa técnico-comercial baseada na metodologia construtiva concebida pelo próprio licitante** — e não um demonstrativo analítico vinculante de quantitativos. Esta natureza estimativa é, aliás, o que permite e justifica a vinculação obrigacional ao **preço global**, no qual reside, em definitivo, o vínculo contratual entre as partes (art. 133 da Lei nº 14.133/2021).

25. Terceiro fundamento — **coerência sistêmica do próprio regime contratual adotado pela GOINFRA**. A título meramente ilustrativo da consistência interna do sistema, registre-se que o **item 8.6.4 do Termo de Referência** e o **Risco 1 da Matriz de Alocação de Riscos** toleram, em fase contratual mais avançada (apresentação do

projeto básico/executivo pela contratada), variação de até 10% nos quantitativos. Embora tais dispositivos não regulem diretamente a fase licitatória, sua existência demonstra que **o sistema contratual adotado não trata o quantitativo da planilha referencial como número absoluto**: admite-se, expressamente, que a contratada, ao detalhar tecnicamente o objeto, encontre realidade volumétrica distinta — exatamente como aqui ocorreu, embora antecipadamente. Se assim é em fase contratual, com mais razão deve sê-lo na fase licitatória, em que a planilha tem natureza estimativa.

26. A consequência prática é dupla: (i) a apresentação, pela Recorrente, de quantitativos otimizados **não viola dispositivo algum do Edital ou da Lei nº 14.133/2021**, configurando exercício legítimo da prerrogativa técnica inerente ao regime de Contratação Integrada; (ii) a redução de **R\$ 1.017.508 apenas no capítulo de terraplenagem** — somada a outros ganhos de eficiência — é a causa direta da economia global de **R\$ 3.615.080,71** oferecida pela Recorrente em relação ao orçamento estimativo da GOINFRA (5,68% de desconto contra 5,10% do Consórcio 435).

27. Punir a Recorrente por antecipar a realidade técnica do contrato significa, na prática, **desincentivar a engenharia de valor** que constitui a própria *ratio essendi* da Contratação Integrada — regime que, como reconhece a doutrina especializada e a orientação do Tribunal de Contas da União, visa exatamente à captura, pela Administração, de soluções técnicas inovadoras e otimizadas que não estariam disponíveis sob regimes mais rígidos. Desclassificar a proposta que entrega esse benefício é negar vigência ao próprio regime adotado.

A.3. DA TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DO RISCO À CONTRATADA — INEXISTÊNCIA DE DANO POTENCIAL AO ERÁRIO

28. Mesmo na hipótese — *ad argumentandum* — de se considerar que algum dos quantitativos apresentados pela Recorrente se revele, na fase de execução, inferior à realidade física do trecho, a consequência **não poderia ser desclassificação na fase licitatória**. Isto porque o **regime de Contratação Integrada**, combinado com a **Matriz de Alocação de Riscos da licitação**, atribui à futura contratada o ônus integral de tais variações.

29. Em termos jurídicos: o licitante que apresenta proposta na Contratação Integrada assume **álea contratual ampliada**. Se a quantidade real de terraplenagem se revelar superior à estimativa apresentada pela Recorrente, é **a Recorrente** quem absorverá o custo adicional — sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses do art. 133 da Lei nº 14.133/2021. **Não há, portanto, qualquer dano potencial ao erário** na suposta divergência de quantitativos da fase licitatória.

30. O argumento é direto: se o risco operacional é integralmente do particular, **a Administração não pode invocar essa mesma circunstância como fundamento de desclassificação**, sob pena de incorrer em manifesta contradição com sua própria política de alocação de riscos. A Matriz de Riscos é **documento contratual obrigatório** (art. 92, X e art. 103 da Lei nº 14.133/2021), e suas disposições integram o instrumento convocatório com força normativa.

A.4. DO DESCUMPRIMENTO DO DEVER OBJETIVO DE DILIGÊNCIA — OFENSA AOS ITENS 8.7 E 8.8 DO EDITAL

31. Ainda que se admitisse — apenas para fins argumentativos — que os quantitativos apresentados pela Recorrente configurassem alguma irregularidade formal, a desclassificação **direta e sumária** afronta dispositivos cogentes do instrumento convocatório. Veja-se a redação literal:

Item 8.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, SERÃO efetuadas diligências com vistas ao saneamento das propostas e/ou para que o licitante comprove a exequibilidade.

Item 8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

Item 8.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

32. O verbo empregado no item 8.7 — "**serão** efetuadas diligências" — é categoricamente **imperativo**, e não facultativo. Trata-se de **dever-poder** da Administração, cuja inobservância caracteriza vício procedimental. A Comissão de Contratação, ao identificar indícios de irregularidade na proposta da Recorrente, encontrava-se vinculada à abertura prévia de diligência saneadora, antes de qualquer decisão extintiva do direito de participar.

33. Esse comando, ademais, **reproduz dispositivo legal cogente**: o **art. 64, §1º, conjugado com o art. 59, §2º, ambos da Lei nº 14.133/2021**, e ainda o **item 8.2.1, vii do Edital**, que assegura à própria Comissão "o direito de corrigir [erros formais], procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso" — direito esse que, no caso concreto, foi pura e simplesmente ignorado.

34. A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é firme nesse sentido. No **Acórdão 357/2015-Plenário**, o Tribunal assentou que é dever da Administração, antes de desclassificar proposta por suposto vício, proceder à diligência prevista no art. 59, §2º, da Lei 14.133/2021, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa. No mesmo sentido, **Acórdão 2.901/2017-Plenário** e **Acórdão 948/2024-Plenário**.

35. No caso vertente, **nenhuma diligência foi promovida** pela Comissão antes da desclassificação. Não houve pedido de esclarecimento, não houve oportunidade de ajuste, não houve sequer notificação da Recorrente para manifestação prévia. A decisão recorrida, portanto, foi proferida **com violação ao due process licitatório** e ao dever objetivo de diligência, vícios de natureza formal-procedimental que, isoladamente, conduzem à sua nulidade.

A.5. DA INADEQUAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL INVOCADO — O ART. 59, §3º DA LEI Nº 14.133/2021 DESQUALIFICA A ALEGAÇÃO DE SOBREPREÇO

36. A alegação de "preços unitários superiores aos limites referenciais", apresentada como segundo fundamento da desclassificação, padece de vício ainda mais grave: **carece de amparo normativo** no Edital e na lei. Veja-se:

37. O **art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021** — frise-se, dispositivo do **mesmo artigo** invocado pela GOINFRA — estabelece:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

38. A leitura literal do dispositivo evidencia que o **controle de preço unitário, como critério de desclassificação**, está condicionado a três pressupostos cumulativos: (i) identificação dos preços unitários "tidos como relevantes" (não basta variação genérica em itens periféricos); (ii) existência de **critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser FIXADO NO EDITAL**; (iii) observância das "especificidades do mercado correspondente". O comando legal não cria, por si próprio, parâmetro autônomo de aceitabilidade — antes, **remete tal definição ao instrumento convocatório**, em estrita coerência com os princípios da legalidade estrita e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Tratando-se de **ato administrativo restritivo** — a desclassificação suprime do licitante o direito subjetivo de permanecer no certame —, a tipicidade do fundamento é exigência inafastável: a Administração não pode invocar como motivo de desclassificação parâmetro que, podendo e devendo constar do Edital, dele não consta.

39. Compulsando o Edital da Concorrência nº 143/2025 — em particular seu Capítulo 8 ("Análise das Propostas Comerciais"), itens 8.1 a 8.16, e o Anexo XXII (Critério de Julgamento), itens 4.1 a 4.8 — constata-se a **completa ausência** de critério de aceitabilidade de preço unitário. As únicas hipóteses de desclassificação previstas são as do **item 8.4 do Edital**:

8.4. Serão desclassificadas as propostas que: 1. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 2. Apresentarem cotações de encargos ou tributos inverossímeis ou incompatíveis com a legislação vigente; 3. Apresentarem cotações de salários em desacordo com as convenções e acordos coletivos; 4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

40. Em nenhuma das quatro hipóteses se enquadra a proposta da Recorrente. Quanto à hipótese (1), o Edital é literal: refere-se ao "preço máximo definido para a contratação" — que é o **preço global** de R\$ 63.613.402,05, e não a tetos individuais por item de planilha. A proposta da Recorrente, no valor de R\$ 59.998.321,34, é **5,68% INFERIOR** ao máximo global definido.

41. Quanto às hipóteses (2), (3) e (4), o Parecer da GOINFRA sequer alega sua ocorrência. A Administração, portanto, **fundamentou a desclassificação em hipótese normativa inexistente** — critério de "preço unitário acima do referencial" que **NÃO consta do Edital** —, configurando inobservância à vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º e art. 92, I da Lei nº 14.133/2021) e ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º, caput).

42. Acresce-se que o **item 8.11 do Edital**, que poderia, em tese, ser invocado para discutir preço unitário, é **inaplicável** ao caso concreto. Veja-se sua redação:

8.11. A licitante que apresentar BDI superior ao da Administração (Orçamento Referencial), será classificada, desde que, seus preços unitários e globais sejam inferiores, com a aplicação do seu BDI, aos valores máximos aceitáveis pela Administração.

43. Trata-se de regra **condicional**, ativada **apenas** quando o licitante apresenta BDI superior ao referencial. **Não é o caso da Recorrente**, conforme demonstra a **Tabela 2** abaixo:

TABELA 2 — COMPARATIVO DE BDI VIA × REFERENCIAL GOINFRA

Categoria	BDI Referencial	BDI Via	Diferença (pp)	Diferença Relativa
BDI Obras (Serviços Diretos)	27,21%	20,59%	-6,62 pp	-24,33% (INFERIOR)
BDI Projetos (Engenharia)	45,07%	42,75%	-2,32 pp	-5,15% (INFERIOR)

44. A Recorrente apresentou **BDI INFERIOR ao referencial em ambas as categorias**, operando, portanto, em margem mais comprimida que a própria Administração presumiu necessária. Logo, a hipótese normativa do item 8.11 do Edital — que pressupõe BDI superior — **não se ativa** quanto à proposta da Recorrente, sendo juridicamente impossível invocá-la como fundamento da desclassificação.

45. Por fim, à guisa de demonstração da consistência interna da proposta, registra-se que, da análise comparativa dos preços unitários da Recorrente com os do orçamento referencial, **57,1% dos itens (24 de 42 analisados) apresentam preços abaixo do referencial**, com variação média de **-25,87%**. Os itens com preços acima representam minoria (42,9%) e, mesmo nestes, a variação média é de apenas **+11,68%**, concentrados em rubricas de drenagem de baixíssimo impacto financeiro (equipamentos de drenagem superficial). Os **itens estruturais de maior peso orçamentário** — CAP 50/70, CBUQ Faixa C, fornecimento de material de jazida, transporte de jazida — **TODOS estão abaixo do referencial**, com economias que variam de 7,10% a 25,60%. A precificação adotada reflete, portanto, uma alocação estritamente técnica e racional de custos, voltada à eficiência orçamentária e à otimização justamente dos itens de maior representatividade da obra.

A.6. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA — DANO EFETIVO AO ERÁRIO

46. Os argumentos precedentes culminam na constatação mais grave: a decisão recorrida, **ao desclassificar a proposta de menor valor global**, contraria frontalmente o objetivo central da licitação pública, plasmado no **art. 11, I da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I — assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública [...].

47. No caso concreto, a manutenção da decisão recorrida implicará a contratação por valor **R\$ 370.799,86 SUPERIOR** ao da proposta hoje desclassificada — recurso público que sai da disponibilidade do erário sem qualquer contrapartida técnica ou jurídica que o justifique. A Administração estará pagando a mais para receber o mesmo objeto, em detrimento direto do princípio da economicidade (art. 70 da CRFB e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

48. A orientação reiterada do Tribunal de Contas da União caminha nessa direção: a desclassificação de proposta de menor valor global, sem prévia diligência saneadora, contraria os princípios da razoabilidade, da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado, podendo ser anulada (vide **Acórdão 357/2015-Plenário**, **Acórdão 2.901/2017-Plenário** e **Acórdão 948/2024-Plenário**).

49. Não custa ressaltar: caso a Administração contratasse a Recorrente pelo seu valor proposto (R\$ 59.998.321,34), o índice de desconto sobre o orçamento estimativo seria de 5,68% — superior aos 5,10% do Consórcio 435. **Não há, portanto, qualquer dúvida quanto à vantajosidade econômica da proposta da Recorrente**, e a decisão recorrida configura grave violação ao próprio fim institucional da licitação.

IV. DAS RAZÕES RECURSAIS — PARTE B: DOS VÍCIOS INSANÁVEIS DA PROPOSTA DO CONSÓRCIO 435

50. Como anunciado, a presente irresignação não se limita à defesa da proposta da Recorrente. A análise dos autos revela que a proposta classificada em primeiro lugar — Consórcio 435 (Ibiza/Mobicon/Engenho) — **padece de vícios insanáveis** que, ao contrário do que apreciou a banca de julgamento, deveriam ter conduzido à sua **desclassificação ainda na fase de avaliação técnica**, e não à sua qualificação a fase posterior. Passa-se à demonstração.

B.1. DA PROPOSTA CONDICIONADA — VEDAÇÃO LEGAL À CONDICIONALIDADE NO REGIME DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

51. A proposta técnica do Consórcio 435 contém, em seu capítulo 4.2 (Cronograma — Canteiro, Mão de Obra e Equipamentos), declaração de natureza **CONDICIONAL** sobre seu prazo de execução. Reproduz-se *ipsis litteris* o trecho da peça apresentada:

"PRAZO EDITAL: 300 dias

PRAZO PROPOSTO PELO CONSÓRCIO 435: 210 dias (7 meses)

REDUÇÃO DE PRAZO: 90 dias (3 meses)

*Importante ressaltar que a conclusão da obra em 7 meses **somente é possível se o contrato for assinado até 30/04/2026**, de modo a garantir o início das atividades em maio/26 e o pleno aproveitamento da janela hidrológica (caminho crítico).". - Grifos nossos.*

52. A condicionante é estrutural, e não acessória. O próprio Consórcio 435 reafirma essa natureza ao longo da peça, em afirmações expressas e reiteradas: "O atendimento ao prazo global de 7 (sete) meses [...] **constitui premissa estruturante da metodologia executiva proposta...**" (item 5.1); "...a viabilização da execução integral do empreendimento em 7 meses **fundamenta-se** na organização simultânea das frentes..." (item 5.1.2).

53. Vale dizer: a integralidade da metodologia executiva, da Estrutura Analítica do Projeto (EAP), do cronograma físico-financeiro, dos histogramas de mão de obra (MOD/MOI) e equipamentos, do plano de mobilização e do diagnóstico do caminho crítico do Consórcio 435 está **calibrada exclusivamente para o cenário de 7 meses condicionado à assinatura contratual até 30/04/2026**.

54. A condicionalidade configura **vício insanável** por violação ao **princípio da incondicionalidade da proposta licitatória**, deduzido do **art. 5º e do art. 59, I e V, da Lei nº 14.133/2021**, segundo os quais propostas que contenham vícios insanáveis ou desconformidade insanável com o Edital devem ser necessariamente desclassificadas. Trata-se de orientação consolidada na jurisprudência do Plenário do Tribunal de Contas da União, especificamente nos **Acórdãos 1.712/2015-Plenário** (Min. Benjamin Zymler) e **Acórdão De Relação 83/2015 - Segunda Câmara** (Min. Ana Arraes).

A jurisprudência do TCU, em sede de licitações públicas, é firme no sentido de que as propostas devem ser **firmes, definidas e incondicionadas**, vedando-se cláusulas que subordinem sua eficácia — ou a viabilidade de elementos substantivos da metodologia executiva — a evento futuro e incerto não dependente exclusivamente do licitante, sob pena de violação aos princípios **da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A consequência é a desclassificação por força do art. 59, I e V, da mesma lei, dispositivos que tipificam, respectivamente, os "vícios insanáveis" e a "desconformidade insanável com o edital". As íntegras dos referidos arestos foram conferidas palavra por palavra e estão transcritas na Seção B.1.1 a seguir, que integra esta peça recursal.

55. No caso vertente, a condição imposta pelo Consórcio 435 — **assinatura contratual até 30/04/2026** — não dependia exclusivamente do licitante, mas de uma cadeia de eventos sob gestão da Administração e dos demais licitantes: (i) trâmite recursal (art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e item 9.3 do Edital); (ii) adjudicação e homologação pela autoridade competente; (iii) convocação para assinatura; (iv) publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 11.17 do Edital, conjugado com o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

"REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS CONDUZIDO PELO MPOG PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS. CAUTELAR CONCEDIDA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A ADESÃO FUTURA POR ITENS E O CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. [...] CUJA REMUNERAÇÃO SERÁ EFETIVADA COM BASE EM PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS PELA CONTRATADA NO MOMENTO DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, COM RISCOS À IMPESSOALIDADE DOS ATOS. FIXAÇÃO DE PREÇOS MÍNIMOS. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. CIENTIFICAÇÕES E DETERMINAÇÕES." **TC 004.937/2015-5, Rel. Ministro BENJAMIN ZYMLER, Sessão Plenária Ordinária de 15/07/2015 — código eletrônico AC-1712-28/15-P.**

O TCU, por unanimidade, reconheceu como irregular a previsão de que elemento substantivo da contratação ficasse subordinado a propostas a serem apresentadas em momento futuro — exatamente porque tal subordinação a evento posterior à fase competitiva rompe a impessoalidade, a isonomia e a comparabilidade objetiva entre licitantes.

"A ARGUMENTAÇÃO DE APENAS CABER AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO ANÁLISE MERAMENTE FORMAL DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NÃO DEVE PROSPERAR, POIS VAI DE ENCONTRO À PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DESTA CASA E A DISPOSIÇÕES DA PRÓPRIA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE CONSIGNAM COMO OBRIGATÓRIA A VERIFICAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS REGRAS EDITALÍCIAS E AS PROPOSTAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DESTAS ÚLTIMAS." **TC 026.357/2008-0, Rel. ANA ARRAES, Sessão Plenária Ordinária de 19/02/2013.**

O TCU possui entendimento consolidado no sentido de que a atuação da comissão de licitação não se limita à mera análise formal das propostas apresentadas, sendo obrigatória a verificação efetiva de compatibilidade entre o conteúdo da proposta e as exigências editalícias. Nessa linha, propostas que revelem desconformidade material com as premissas do certame devem ser desclassificadas, ainda que o vício não se restrinja a aspecto documental ou puramente formal.

B.2. DO Esvaziamento Material da Proposta Técnica — Descumprimento Superveniente da Condição

56. O ponto agrava-se ao se constatar que **a condição imposta pelo Consórcio 435 já se materializou como descumprida**. Veja-se: (a) o Relatório de Julgamento das Propostas (SEI 89986879) foi assinado em 06/05/2026 — após o termo final de 30/04/2026 estabelecido pelo próprio Consórcio 435; (b) na presente data (11/05/2026), corre o prazo recursal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021; (c) mesmo na hipótese de superação imediata de todos os trâmites recursais, da adjudicação, da homologação,

da convocação para assinatura e da publicação no PNCP, **em observância aos ritos administrativos e prazos legais, a formalização do contrato não se mostra exequível antes de maio/2026, com perspectiva mais realista de concretização em junho ou julho/2026.**

57. Disso decorre **dilema lógico-técnico inescapável** para o Consórcio 435:

- **Se mantiver o prazo de 7 meses:** a integralidade de sua metodologia executiva está **calibrada para uma janela climatológica que já se exauriu**, configurando **inexequibilidade técnica superveniente**.
- O planejamento técnico apresentado pelo Consórcio 435 **restringe-se a um cenário de execução de 7 meses**, omitindo meios ou alternativas para a adoção do prazo contratual padrão de 10 meses (art. 11.16 do Edital). Uma vez que o dimensionamento de mão de obra, equipamentos e mobilização está estritamente atrelado ao cronograma reduzido, **a ausência de um planejamento contingencial ou adaptativo torna o acervo técnico apresentado dissociado da realidade de um contrato de 10 meses**, restando a proposta sem viabilidade operacional para o prazo editalício.

58. Em qualquer das hipóteses, a proposta vencedora apresenta **vício material insanável**: ou é tecnicamente inexecutável, ou metodologicamente irrelevante. *Tertium non datur*. Configura-se, pois, hipótese expressa de desclassificação por força do **art. 59, I, II e V, todos da Lei nº 14.133/2021**.

B.3. DA CONTAMINAÇÃO DA NOTA TÉCNICA — PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM 5.1 OBTIDA SOB PREMISSA HOJE IRREALIZÁVEL

59. O **item 5.1 do Anexo XXII (Critérios de Avaliação e Julgamento)** atribui peso 2,00 à rubrica "Atendimento aos prazos", com critério: "a menor soma (projeto + obra) recebe maior nota; demais por relação inversa".

60. O Consórcio 435 obteve pontuação de **2,00 (pontuação máxima)** neste subitem por ter ofertado prazo de 7 meses — o menor entre os licitantes —, ao passo que a Recorrente, por apresentar prazo de 10 meses (aderente ao item 11.16 do Edital), recebeu pontuação inferior pela regra de relação inversa.

61. Em outros termos: a Banca de Julgamento atribuiu **pontuação técnica máxima a oferta que, à data do julgamento, já era inexecutável** — e cuja inexequibilidade decorre exatamente das premissas técnicas que a fundamentaram. Trata-se de **vício de origem técnica** que contamina a Nota Técnica de 82,75 pontos, devendo ela, no mínimo, ser **recalculada** para refletir o prazo efetivo de execução, e mais propriamente conduzindo à **desclassificação técnica** da proposta por vício insanável.

B.4. DA OMISSÃO QUANTO AO RISCO 12 DA MATRIZ — INOBSERVÂNCIA DO DEVER OBJETIVO DE PLANEJAMENTO CONTRA CHUVAS

62. Adicionalmente aos vícios já apontados, há vetor de inviabilidade que decorre não da capacidade física da frota, mas do **descumprimento direto de obrigação contratual prévia já incorporada ao Edital**. Trata-se do **Risco 12 da Matriz de Alocação de Riscos**, cuja literalidade é a seguinte:

Risco 12 — Chuvas Ordinárias (execução e perdas de serviços). Na hipótese de prejuízos decorrentes de chuvas ordinárias, a responsabilidade será da Contratada, que deve planejar a execução, adotar medidas preventivas e contratar seguro obrigatório para cobertura de serviços já concluídos.

63. O comando é direto: a contratada — e, antes dela, o licitante — assume o **dever objetivo de planejar a execução considerando as chuvas ordinárias** da região do empreendimento. Esse dever é, ademais, internamente confirmado pelos próprios critérios de orçamentação adotados pela GOINFRA, segundo os quais os "dias de chuva" estão considerados nos coeficientes das composições de custo (item 1.1.2 do documento "Critérios para Orçamento de Obras Civas — PL-GECOC/GOINFRA, Set/2025").

64. A proposta do Consórcio 435, ao apresentar prazo de 7 meses calibrado em uma **única e específica janela climatológica favorável** ("pleno aproveitamento da janela hidrológica" — Proposta Consórcio 435, item 4.2), fez exatamente o oposto do dever assumido: em vez de absorver o risco climatológico no planejamento — como manda o Risco 12 —, **transferiu-o de volta à Administração** na forma de premissa de execução em janela perfeita, cuja não materialização conduz inexoravelmente à inexecuibilidade. Inverteu-se a alocação de riscos prevista no Edital.

65. Importa salientar que o Edital, em seu Anexo XXI, identifica e separa o risco contemplado neste tópico (Risco 12 — chuvas *ordinárias*, de responsabilidade da Contratada) do Risco 13 (chuvas *extraordinárias / acima das médias históricas*, de responsabilidade compartilhada/da Contratante). A janela pluviométrica do Cerrado Goiano de novembro a março é evento **ordinário, previsível e historicamente documentado** — não configura caso fortuito, força maior ou álea extraordinária. Sua omissão pelo licitante caracteriza vício de planejamento na exata medida da imputação contratual prevista pelo Risco 12.

B.6. DOS RISCOS ADICIONAIS DA MATRIZ NÃO CONSIDERADOS NA PROPOSTA DO CONSÓRCIO 435 — AGRAVAMENTO OBJETIVO DA INVIABILIDADE

66. A Matriz de Alocação de Riscos contém ainda outros eventos cujo curso ordinário, à luz do regime jurídico contratual, agravam objetivamente a inviabilidade técnica da proposta de 7 meses do Consórcio 435. Não se cuida de especulação, mas de eventos cuja consideração é **obrigatória** no planejamento de uma proposta de Contratação Integrada — e cuja omissão evidencia o vício metodológico:

(a) **Risco 4 — Indefinição ou atraso na aprovação de projetos executivos (Contratante):** no regime de Contratação Integrada, a Contratada deve elaborar e submeter à Administração os projetos básico e executivo (TR item 5.1.1 e Anexos II–VIII). A aprovação dos marcos M1 a M5 é **etapa de medição e desbloqueio de execução**, e seu trâmite consome tempo administrativo que precede o início efetivo das frentes produtivas. A proposta Consórcio 435, ao omitir essa janela em seu cronograma de 7 meses, ignora obrigação contratual cuja existência é expressa no instrumento convocatório.

(d) **Risco 9 — Licença ambiental:** atividades de supressão vegetal (378.528,77 m² de desmatamento, conforme TR item 5.3) e exploração de jazidas dependem

de regularização ambiental — competência cuja administração o Edital aloca, no curso ordinário, à Contratada. Esse curso administrativo não está explicitamente absorvido pelo cronograma adotado pelo Consórcio 435.

67. Cada um destes eventos, isoladamente, é absorvível dentro de um cronograma realista. Cumulativamente, porém, **tornam objetivamente inviável a hipótese de início efetivo das frentes produtivas em maio/2026** — e, portanto, **tornam o prazo de 7 meses uma promessa irrealizável desde a apresentação da proposta**. Não se trata de prognóstico subjetivo: trata-se da agregação cumulativa de eventos cuja existência o próprio Edital reconhece e cuja gestão temporal o licitante experiente é obrigado a considerar.

B.7. DA RECAPITULAÇÃO DOS VÍCIOS DA PROPOSTA DO CONSÓRCIO 435 — SUMÁRIO TÉCNICO-JURÍDICO

68. À guisa de sintetização, a proposta do Consórcio 435 padece, cumulativamente, dos seguintes vícios:

TABELA 3 — SÍNTESE DOS VÍCIOS DA PROPOSTA DO CONSÓRCIO 435

Vício	Natureza	Fundamento	Sanabilidade
Proposta condicionada ao evento "assinatura até 30/04/2026"	Violação à incondicionalidade	Art. 5º e art. 59, I e V, Lei 14.133/21; orientação reiterada TCU	Insanável
Esvaziamento metodológico pelo descumprimento da condição	Vício material superveniente	Art. 59, II, Lei 14.133/21	Insanável
Pontuação técnica máxima (item 5.1) sob premissa falsa	Vício de julgamento técnico	Art. 5º e art. 37, II, Lei 14.133/21	Insanável
Omissão do FIC e do dever de planejamento contra chuvas	Violação ao Risco 12 da Matriz	Risco 12 MR; SICRO Vol. 06; art. 92 e 103 Lei 14.133/21	Insanável

80. Cada um destes vícios, isoladamente considerado, é suficiente para a desclassificação da proposta do Consórcio 435. Conjugados, configuram quadro juridicamente insustentável para a manutenção da classificação ora atacada. Em sentido análogo, é orientação do Tribunal de Contas da União que a Administração não pode aceitar proposta cuja inexecutabilidade técnica seja demonstrável a partir dos próprios documentos apresentados pelo licitante (histograma de equipamentos, cronograma, metodologia), sob pena de configuração de dano potencial ao erário e violação ao princípio da seleção da proposta exequível (em referência ao **Acórdão 2.622/2013-Plenário**).

V. DOS PEDIDOS

81. Diante de todo o exposto, e tomando por base o conjunto das razões fáticas, técnicas e jurídicas acima deduzidas, REQUER-SE a Vossa Senhoria:

a) O **CONHECIMENTO E PROCESSAMENTO** do presente recurso, por tempestivo e regularmente fundamentado, **com efeito suspensivo** (art. 168, caput, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.5 do Edital), vedando-se quaisquer atos tendentes à adjudicação, homologação ou assinatura contratual em favor do Consórcio 435 até seu definitivo julgamento;

b) No mérito, o **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, com:

b.1) A **anulação da decisão de desclassificação** da proposta da Recorrente VIA ENGENHARIA S.A., constante do Relatório de Julgamento SEI nº 89986879 e do Parecer SISLOG nº 365937, declarando-se sua **classificação** com Nota de Proposta de Preço (NP) recalculada conforme o art. 14 do Decreto Estadual 10.359/2023 e item 8.3 do Edital, e Nota Final (NF) consolidada com base em sua Nota Técnica original (80,15);

b.2) A **declaração de desclassificação** da proposta do Consórcio 435 (Ibiza/Mobicon/Engenho), por configurarem **vícios insanáveis**, cumulativamente: (i) condicionalidade vedada da proposta; (ii) esvaziamento material da metodologia técnica em razão do descumprimento da condição; (iii) contaminação da Nota Técnica por pontuação obtida sob premissa falsa; e (iv) inviabilidade técnica matematicamente demonstrável da frota proposta;

b.3) Em consequência, a **declaração da Recorrente VIA ENGENHARIA S.A. como vencedora** do certame, com a adjudicação do objeto em seu favor pelo valor global de R\$ 59.998.321,34, assegurando-se à Administração a economia adicional de R\$ 370.799,86 em relação à proposta hoje classificada;

c) **SUBSIDIARIAMENTE**, na remota hipótese de manutenção da desclassificação da Recorrente — o que se admite apenas para fins argumentativos —, requer-se:

c.1) A **CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, com fulcro no item 8.7 do Edital e art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, concedendo-se à Recorrente prazo para esclarecimentos sobre os quantitativos e preços apontados, com **manutenção do preço global ofertado**, oportunidade em que a Recorrente apresentará as justificativas técnicas relativas à metodologia executiva otimizada e à composição de seus preços unitários e BDI;

c.2) **AINDA** subsidiariamente, e independentemente da decisão sobre a Recorrente, a **DESCCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO 435** pelos fundamentos da Parte B destas razões, com a republicação do certame ou a aplicação do procedimento previsto no art. 90, §6º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Em qualquer caso, a **JUNTADA AOS AUTOS** das presentes razões e dos documentos que as instruem, e a **NOTIFICAÇÃO** dos demais licitantes para apresentação de contrarrazões no prazo legal, nos termos do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

VI. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RECURSO

82. Acompanham o presente recurso, como elementos probatórios:

Documento 1 — Procuração e ato societário do representante legal signatário;

Documento 2 — Estatuto social consolidado da VIA ENGENHARIA S.A.;

Documento 3 — Ata de eleição de diretoria da VIA ENGENHARIA S.A.;

VII. ÍNDICE CONSOLIDADO DE JURISPRUDÊNCIA INVOCADA

Tribunal de Contas da União — Acórdãos do Plenário:

Acórdão	Tema	Aplicação no presente recurso
Ac. 357/2015-Plenário	Dever objetivo de diligência saneadora	Item A.4 — desclassificação sem prévia diligência configura nulidade
Ac. 2.369/2011-Plenário	Composição de BDI em obras públicas	Item A.5 — comparativo de BDI com referencial GOINFRA
Ac. 2.901/2017 - Plenário	Formalismo moderado e dever de saneamento	Itens A.4 e A.6 — afastamento de formalismo excessivo
Ac. 948/2024-Plenário	Anulação de desclassificação por ausência de diligência	Itens A.4 e A.6 — paralelismo do caso

Lei Federal nº 14.133/2021 — Dispositivos invocados: arts. 5º, 6º (XXXII), 11 (I), 17 (§1º), 36 (II), 37, 46 (VI), 59 (incs. e §§ 2º e 3º), 64 (§1º), 92, 103, 133, 165 (caput, §§ 2º e 4º), 168 (caput).

Decreto Estadual nº 10.359/2023-GO: art. 14 (NP) e art. 11 (julgamento técnica e preço).

Editais da Concorrência Eletrônica nº 143/2025-GOINFRA: itens 4.18, 8.2.1, 8.4, 8.5, 8.7, 8.8, 8.9, 8.11, 9.3, 9.5, 11.16, 11.17.

Termo de Referência: itens 8.6.3, 8.6.4, 8.7 (Indicadores de Desempenho).

Anexo XXII (Critérios de Avaliação e Julgamento): itens 1.4 a 1.6 (NT), 4.1 a 4.8 (NP), 5.1 (Atendimento aos prazos).

Anexo XXI (Matriz de Alocação de Riscos): Risco 1 (Anteprojeto), Risco 4 (aprovação de projetos), Risco 9 (licença ambiental), Risco 12 (chuvas ordinárias), Risco 13 (chuvas extraordinárias), Riscos 33–34 (canteiro e mobilização).

Fontes técnicas oficiais invocadas: DNIT (2017). Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes — Volume 06: Fator de Influência de Chuvas (SICRO), 1ª Ed., Versão 3.0; Tabela de Custos Unitários de Obras GOINFRA (T300/T301 — Abr/2025); Tabela SICRO/DNIT — Goiás (Abr/2025); Critérios para Orçamento de Obras Cíveis — PL-GECOC/GOINFRA (Set/2025); ABNT NBR 7212:2012 — Execução de concreto dosado em central.

VIII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

83. A presente irresignação **não cuida de mero capricho processual**. Cuida de assegurar à Administração Pública a observância da própria lógica que ela desenhou para esta licitação: regime de Contratação Integrada, com transferência de álea ao particular, BDI de referência diferenciado entre obras e projetos, critérios objetivos de aceitabilidade restritos ao preço global, dever objetivo de diligência saneadora antes de qualquer decisão extintiva, e atribuição expressa à contratada do dever de planejar a execução considerando as chuvas ordinárias da região.

84. A decisão recorrida, ao desclassificar a proposta de menor valor global e mais elevado desconto percentual sob fundamento normativamente inexistente, e ao classificar como vencedora proposta cuja própria peça técnica revela vícios insanáveis, **subverte o regime jurídico** aplicável, gera dano efetivo ao erário no valor de R\$ 370.799,86 (sem prejuízo das perdas ulteriores decorrentes da inexecuibilidade do contrato a ser firmado), e cria vulnerabilidade futura ao patrimônio público quando da inevitável judicialização ou auditoria perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o Ministério Público de Contas.

85. A correta interpretação da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e da Matriz de Riscos, conjugada com a evidência técnica e quantitativa apresentada nestas razões, conduz à seguinte solução jurídica: **a anulação da decisão recorrida**, com a desclassificação do Consórcio 435 e a declaração da VIA ENGENHARIA S.A. como vencedora do certame.

86. Confia-se, pois, no zelo e no compromisso institucional dessa douta Diretoria com a estrita observância da lei, da economicidade e do interesse público — princípios que, no caso vertente, reclamam a integral procedência das presentes razões recursais.

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Brasília-DF, 11 de maio de 2026.



LUÍS RONALDO SANTOS WANDERLEY

Representante Legal — VIA ENGENHARIA S.A.

Engenheiro Civil — CREA/MG nº 44.630/D

CPF nº 646.947.716-04

PROCURAÇÃO bastante que faz **VIA ENGENHARIA S/A** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virém que aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (**05/02/2026**), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA, Escrevente, compareceu como outorgante, **VIA ENGENHARIA S/A**, com sede no S.I.A., Trecho 03, Lotes n.º 1705/1715, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.584.755/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente **FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ**, brasileiro, engenheiro civil e eletrotécnico, separado judicialmente, portador da CI n.º 382.893 SSP/DF e do CPF n.º 003.811.526-34; nos termos da 53ª Ata Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12.04.2023, devidamente registrada na JCDF sob o n.º 2079027, em 05.05.23, aqui arquivada, reconhecido e identificado como o próprio, do que dou fé. E, por ele me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) **LUÍS RONALDO SANTOS WANDERLEY**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/MG n.º 44.630/D-MG e portador do CPF/MF n.º 646.947.716-04 com endereço comercial igual ao da outorgante, ao qual são conferidos poderes para, representar a outorgante em processos licitatórios perante qualquer empresa privada, pública ou de economia mista ou órgão público, quer Federal, quer Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, na assinatura de propostas de preços, documentos técnicos, na forma prevista na Lei n.º 5.194/66, e documentos de habilitação, tanto em participação isolada da outorgante como em participação associada a terceiros; podendo ainda, representando a outorgante perante os mesmos processos licitatórios, prestar esclarecimentos, impugnar edital, prestar cauções, solicitar devolução de cauções, emitir e firmar cartas de credenciamento nomeando representantes da outorgante nestes processos, receber avisos e notificações, interpor recursos, bem como renunciar aos direitos em geral em nome da outorgante, em especial, desistir do direito a recursos na fase de habilitação e julgamento de propostas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento deste mandato, **que é válido até 05 de fevereiro de 2027 (05/02/2027). SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, especialmente a Lei n. 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e dos padrões de ética e integridade empresarial, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penas cabíveis. O(s) nome(s) e dados do procurador e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m). Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002. Guia de custas n.º **80703042**, paga no valor de **R\$ 129,16**, sendo **R\$114,96** referente a Tabela "I" -Serviço de notas. Lei 14.756 de 15 de dezembro de 2023, **R\$ 8,05** referente ao CCRCPN e **R\$ 6,15** referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS, LC 116/2003 e LC 1009 de 17/05/2022 publicado no DOE em 20/05/2022. publicado no DOE em 20/05/2022. **E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que**



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/063.773-1	DFE2500094707	28/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
003.811.526-34	FERNANDO MARCIO QUEIROZ	06/05/2025 14:49:14

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2765039 em 06/05/2025 da Empresa VIA ENGENHARIA S.A, CNPJ 00584755000180 e protocolo DFE2500094707 - 06/05/2025. Autenticação: 146C58D7CAC9A197987A147D733CAD975028. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/063.773-1 e o código de segurança 7cPw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

VIA ENGENHARIA S.A.

CNPJ nº 00.584.755/0001-80
NIRE nº 53.3.0000.405-6

Ata da 55ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2025.

Data, Hora e Local: 23 de abril de 2025, às 14h, na sede da companhia, localizada no SIA SUL Trecho 03 lotes 1705/15, parte, Setor de Indústria, Brasília/DF.

Presença: Presente a totalidade dos acionistas, Ocean Venture Participações Ltda, CNPJ nº 04.089.113/0001-66, neste ato representada pelo Diretor Presidente Fernando Márcio Queiroz e Fernando Márcio Queiroz CPF 003.811.526-34, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas da Companhia.

Publicações Prévias: a) Aviso de acionistas – Dispensada a publicação do aviso aos senhores acionistas, conforme disposto no art. 133 parágrafo 4º, da Lei 6.404/76; b) Edital de Convocação – Formalidade dispensada na forma do parágrafo 4º, da Lei 6.404/76.

Mesa: Presidente: Sr. Fernando Márcio Queiroz; Secretário(a): Renata de Souza Maeda, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF 21.517.

Ordem do Dia: (1) Ratificar a diretoria eleita, (2) Aprovar a consolidação do Estatuto Social.

Deliberações Tomadas Por Unanimidade: Após leitura e esclarecimentos, conforme matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas da Sociedade deliberam, por unanimidade de votos:

1. Ratifica-se a diretoria eleita na ata da 53ª Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de abril de 2023 com vigência até 12 de abril de 2026.

Sr. FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS QI 15, Chácara 22, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.600-740, portador da Cédula de Identidade nº 382.893, emitida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 003.811.526-34, para o cargo de **Diretor Presidente**;

Após a leitura, colocou em discussão e votação, sendo o mesmo integralmente aprovado por unanimidade na forma proposta. Foi declarado definitivamente consolidado o Estatuto Social da VIA ENGENHARIA S.A. e que passa a fazer parte integrante dessa Ata.

2. Consolida-se o Estatuto neste Ato: tornando-o anexo desta ATA;

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas.

Certificamos que a mesma é a cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Brasília 23 de abril de 2025.

Fernando Márcio Queiroz
Presidente

Renata de Souza Maeda
Secretário(a)



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA VIA ENGENHARIA S.A.

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A VIA ENGENHARIA S.A. é uma Companhia fechada, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Sociedade tem sede social e foro em Brasília - DF, no SIA/Sul, Trecho 3, Lotes ns. 1705/15, Setor de Indústria, CEP 71.200-030. § 1º - A Diretoria poderá, independentemente de autorização da Assembleia Geral, deliberar a instalação de filiais em qualquer localidade do País, ou no exterior, bem como extingui-las quando sua existência não mais se justificar aos interesses sociais.

Art. 3º - A Companhia tem por objetivos sociais a execução de quaisquer serviços de engenharia civil, mecânica, elétrica, eletrônica e agrônômica, como estudos, projetos e orçamentos, cálculos, terraplenagem, urbanização, pavimentação, edificação de obras públicas ou privadas, obras industriais e sua manutenção; montagens de estruturas, máquinas e equipamentos, e sua manutenção; execução de praças e jardins, com plantio e conserva correspondentes; execução e instalação de equipamentos, sistemas, máquinas e redes elétricas e eletrônicas, inclusive sua manutenção; concessões de quaisquer serviços públicos, inclusive transportes, rodovias, ferrovias, energia elétrica, água e saneamento básico, limpeza urbana, coleta de lixo em geral, inclusive operação de aterro sanitário, locação de equipamentos em geral, manutenção, reabilitação, conservação e limpeza de imóveis, rodovias, praças e jardins; importação de materiais de construção, equipamentos e serviços, destinados aos serviços de engenharia civil, mecânica, elétrica, eletrônica e agrônômica; e gestão e exploração de serviços públicos, e, ainda, a promoção, gestão e execução de quaisquer negócios imobiliários tanto em sua vertente urbanística como da construção em si, para sua exploração, venda ou aluguel.

Art. 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 169.157.715,00 (cento e sessenta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil e setecentos e quinze reais), dividido em 49.075.968 (quarenta e nove milhões, setenta e cinco mil e novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos ou cautelas que representem as ações, observado o disposto nos arts. 24 a 26, da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

SEÇÃO I – DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, obedecidas às normas previstas na legislação em vigor, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica.

§ 1º - O(s) Diretor(es) praticará(ão) todo(s) o(s) ato(s) de administração ordinária necessários ao regular funcionamento da Companhia, dentro dos limites fixados pela lei, por este Estatuto e pela Reunião de Acionistas.

§ 2º - Findo o prazo da gestão, o(s) Diretor(es) permanecerá(ão) no exercício do(s) respectivo(s) cargo(s) até a escolha e posse da nova Diretoria.

§ 3º - O(s) Diretor(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução para sua gestão, sendo investidos nas funções através de assinatura do Termo de Posse no Cargo, no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 4º - A Assembleia Geral decidirá nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro da Diretoria.

Art. 8º - Compete a qualquer dos Diretores indistintamente:



- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas e entidades, públicas ou privadas;
- b) gerir a sociedade em todos os negócios, participando de licitações, podendo para tal, assinar propostas de preços e/ou técnicas, bem como quaisquer documentos;
- c) cobrar todos e quaisquer créditos da sociedade, receber, passar recibos, dar quitação, transigir, conceder descontos e abatimentos;
- d) comprar e vender quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie;
- e) movimentar contas bancárias, emitir, endossar cheques e títulos cambiais;
- f) alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o ativo, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação;
- g) nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócio, neste caso com prazo determinado, não superior a um ano e especificação dos atos ou operações que poderão praticar.

Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por ano, pelo menos, por convocação de um dos seus membros e suas deliberações será tomada por unanimidade.

Art. 10º - Cada Diretor responderá pessoalmente por seus atos contrários aos interesses sociais e solidariamente quando tais atos decorram de deliberação coletiva.

Art. 11º - Compete à Diretoria:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - convocar Assembléia Geral Extraordinária quando julgar conveniente e Assembléia Geral Ordinária, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social;
- III - manifestar-se previamente sobre os contratos a serem firmados pela Companhia;
- IV - autorizar a distribuição dos dividendos aprovados pela Assembleia Geral;
- V - deliberar o levantamento de balanços periódicos e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- VI - autorizar a instalação ou o fechamento de filiais em qualquer localidade do país, ou no exterior;
- VII - deliberar sobre política de investimentos da Companhia;
- VIII - sugerir à Assembléia Geral a indicação e destituição de auditores externos;
- IX - propor à Assembléia Geral orçamento de capital para retenção de parcela do lucro líquido do exercício;
- X - exercer as atribuições que a Lei e o presente Estatuto lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia;
- XI - a prestação de avais, fianças, endossos e outras garantias, em operação de créditos de interesse da sociedade ou de terceiros, inclusive para empresas holdings, controladas, coligadas e integrantes do mesmo grupo econômico.

SEÇÃO II - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Art. 12º - A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Art. 13º - A companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembléia Geral Extraordinária sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas, observadas, quanto a convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais aplicáveis, com as modificações deste Estatuto.

Art. 15º - Na Assembléia Geral, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco, exceto para a aprovação das seguintes matérias de sua competência privativa, para as quais serão necessários votos de 60% (sessenta por cento) de todas as ações votantes da Companhia:

- I - reformar o Estatuto Social;



- II - autorizar o aumento do capital social;
- III – autorizar a abertura do capital social;
- IV – autorizar a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações;
- V - deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista concorrer para o aumento do capital social;
- VI - suspender o exercício dos direitos de Acionista;
- VII - autorizar os Administradores a confessar falência e pedir concordata;
- VIII - transformar a Companhia em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação;
- IX - autorizar a aquisição pela Companhia de suas próprias ações;
- X - deliberar o pagamento de participações de empregados e Administradores nos lucros sociais, observadas as disposições legais aplicáveis;
- XI - deliberar a retenção de parcela do lucro do lucro líquido, prevista em orçamento de capital proposto pela Diretoria e previamente aprovado;
- XII - deliberar sobre a contratação de auditoria externa;
- XIII - deliberar a dissolução, liquidação e extinção da Companhia.

Art. 16º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, sendo os anúncios publicados pela imprensa, na forma da lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da reunião e, no caso reforma do Estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas.

Art. 17º - Poderão tomar parte na Assembléia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição.
§ único - O Acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que seja Acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Art. 18º - Antes de se instalar a Assembléia, os Acionistas se identificarão e assinarão o “Livro de Presenças”, indicando O seu nome, a quantidade e espécie de ações ordinárias de que são titulares.

Art. 19º – A Assembléia Geral será instalada e dirigida por um dos Diretores da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro, a quem competirá escolher um Secretário para auxiliá-lo na direção dos trabalhos.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20º - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 21º - Do lucro líquido apurado da demonstração do resultado do exercício, definido pelo art. 191 da Lei n.º 6.404/76, será elaborada proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no capítulo XVI da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VII - TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 22º - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em Lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei n.º 6.404/76, artigos 208 e seguintes.

§ único - Os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 6.404/76 e legislação posterior.

Após a leitura do Estatuto Social Consolidado, colocou em discussão e votação, sendo o mesmo integralmente aprovado na forma proposta. Foi declarado definitivamente consolidado o Estatuto Social da VIA ENGENHARIA S.A. e que passa a fazer parte integrante dessa Ata. Na forma do artigo 7º do Estatuto Social, propôs que ratificasse a nomeação da Diretoria, constituída pelo senhor: Fernando Márcio Queiroz, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil e eletrotécnico, residente e domiciliado no SHIS, QI 15, Chácara 22, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.600-740, portador da Carteira de Identidade nº 382.893 - SSP/DF e do CPF nº 003.811.526-34, como Diretor Presidente; eleito para este cargo com mandato de três anos, contados a partir de 12 de abril de 2023 e encerrando em 12 de abril 2026.

Fernando Márcio Queiroz
Presidente

Renata de Souza Maeda
Advogada OAB/DF 21.517





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

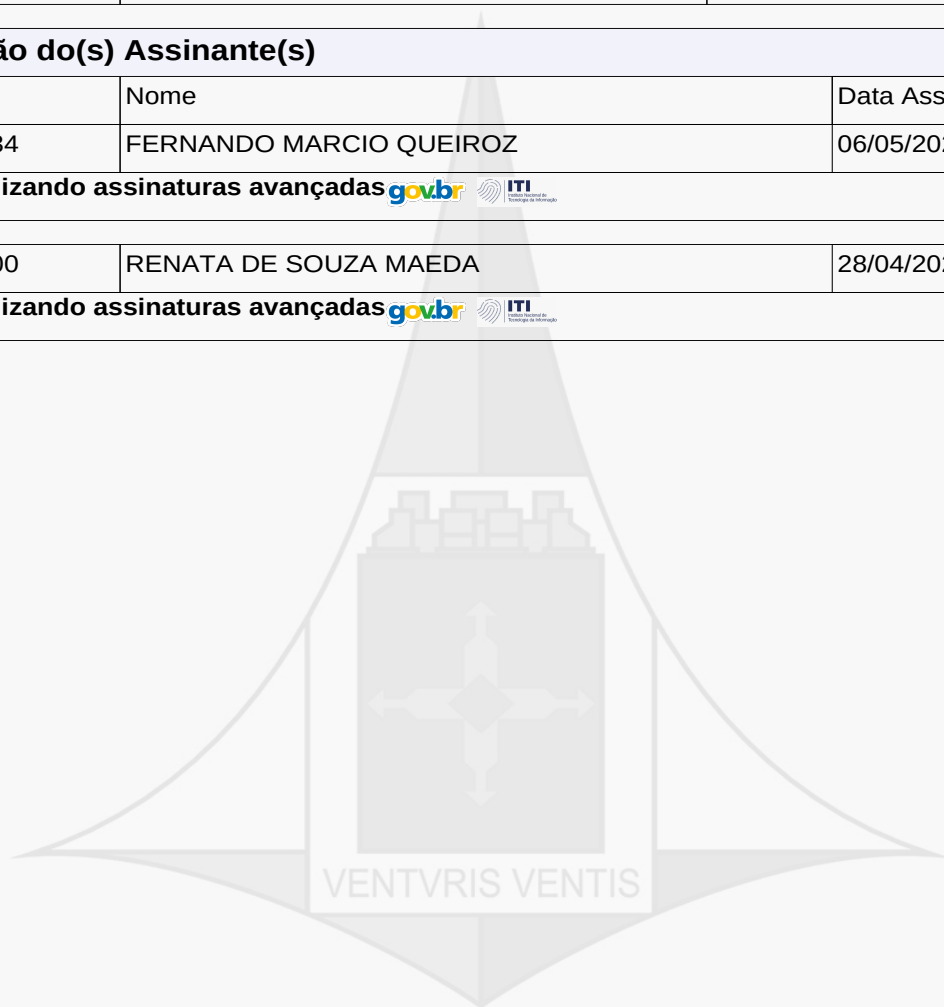
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/063.773-1	DFE2500094707	28/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.811.526-34	FERNANDO MARCIO QUEIROZ	06/05/2025 14:49:14

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

906.013.941-00	RENATA DE SOUZA MAEDA	28/04/2025 09:56:07
----------------	-----------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2765039 em 06/05/2025 da Empresa VIA ENGENHARIA S.A, CNPJ 00584755000180 e protocolo DFE2500094707 - 06/05/2025. Autenticação: 146C58D7CAC9A197987A147D733CAD975028. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/063.773-1 e o código de segurança 7cPw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIA ENGENHARIA S.A, de CNPJ 00.584.755/0001-80 e protocolado sob o número 25/063.773-1 em 06/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2765039, em 06/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.811.526-34	FERNANDO MARCIO QUEIROZ	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.811.526-34	FERNANDO MARCIO QUEIROZ	06/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
906.013.941-00	RENATA DE SOUZA MAEDA	28/04/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/04/2025



Documento assinado eletronicamente por JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 06/05/2025, às 16:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 25/063.773-1.



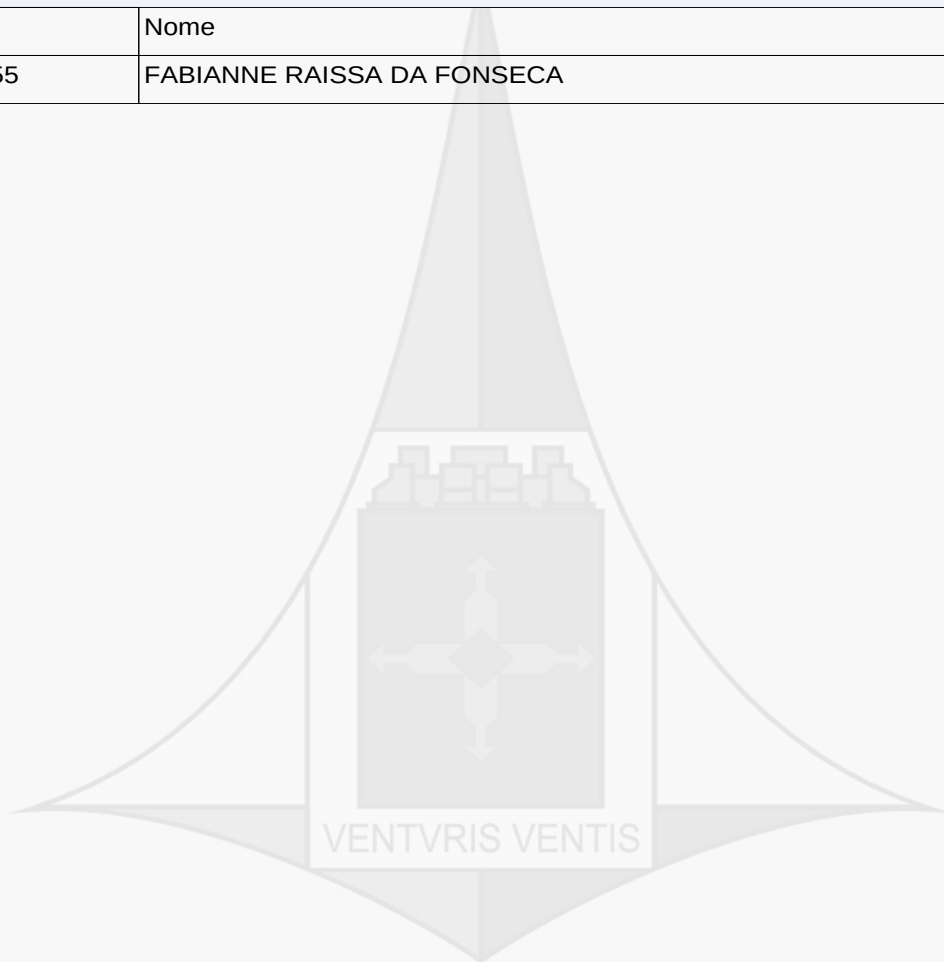


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. terça-feira, 06 de maio de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2765039 em 06/05/2025 da Empresa VIA ENGENHARIA S.A, CNPJ 00584755000180 e protocolo DFE2500094707 - 06/05/2025. Autenticação: 146C58D7CAC9A197987A147D733CAD975028. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/063.773-1 e o código de segurança 7cPw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

CORREIO BRAZILIENSE • Brasília, quarta-feira, 21 de maio de 2025

VIA ENGENHARIA S.A. CNPJ nº 00.584.755/0001-80 NIRE nº 53.3.0000.405-6 Ata da 55ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2025. Data, Hora e Local: 23 de abril de 2025, às 14h, na sede da companhia, localizada no SIA SUL Trecho 03 Lotes 1705/15, parte, Setor de Indústria, Brasília/DF. Presença: Presente a totalidade dos acionistas, Ocean Venture Participações Ltda., CNPJ nº04.089.113/0001-66, neste ato representada pelo Diretor Presidente Fernando Márcio Queiroz e Fernando Márcio Queiroz CPF 003.811.526-34, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas da Companhia. Publicações Prévias: a) Aviso de acionistas – Dispensada a publicação do aviso aos senhores acionistas, conforme disposto no art. 133 parágrafo 4º, da Lei 6.404/76; b) Edital de Convocação – Formalidade dispensada na forma do parágrafo 4º, da Lei 6.404/76. Mesa: <u>Presidente:</u> Sr. Fernando Márcio Queiroz; <u>Secretário(a):</u> Renata de Souza Maeda, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF 21.517. Ordem do Dia: (1) Ratificar a diretoria eleita, (2) Aprovar a consolidação do Estatuto Social. Deliberações Tomadas Por Unanimidade: Após leitura e esclarecimentos, conforme matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas da Sociedade deliberam, por unanimidade de votos: 1. Ratifica-se a diretoria eleita na ata da 53ª Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de abril de 2023 com vigência até 12 de abril de 2026. Sr. FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS QI 15, Chácara 22, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.600-740, portador da Cédula de Identidade nº 382.893, emitida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 003.811.526-34, para o cargo de Diretor Presidente; Após a leitura, colocou em discussão e votação, sendo o mesmo integralmente aprovado por unanimidade na forma proposta. Foi declarado definitivamente consolidado o Estatuto Social da VIA ENGENHARIA S.A. e que passa a fazer parte integrante dessa Ata. 2. Consolida-se o Estatuto neste Ato: tornando-o anexo desta ATA; Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas. Certificamos que a mesma é a cópia fiel da transcrita no livro próprio. Brasília 23 de abril de 2025. Fernando Márcio Queiroz Presidente Renata de Souza Maeda Secretário(a) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA VIA ENGENHARIA S.A. CAPÍTULO I - NOME, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO Art.1º -A VIA ENGENHARIA S.A. é uma Companhia fechada, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem sede social e foro em Brasília - DF, no SIA/Sul, Trecho 3, Lotes ns. 1705/15, Setor de Indústria, CEP 71.200-030. § 1º - A Diretoria poderá, independentemente de autorização da Assembléia Geral, deliberar a instalação de filiais em qualquer localidade do País, ou no exterior, bem como extingui-las quando sua existência não mais se justificar aos interesses sociais. Art. 3º - A Companhia tem por objetivos sociais a execução de quaisquer serviços de engenharia civil, mecânica, elétrica, eletrônica e agrônômica, como estudos, projetos e orçamentos, cálculos, terraplenagem, urbanização, pavimentação, edificação de obras públicas ou privadas, obras industriais e sua manutenção; montagens de estruturas, máquinas e equipamentos, e sua manutenção; execução de praças e jardins, com plantio e conserva correspondentes; execução e instalação de equipamentos, sistemas, máquinas e redes elétricas e eletrônicas, inclusive sua manutenção; concessões de quaisquer serviços públicos, inclusive transportes, rodovias, ferrovias, energia elétrica, água e saneamento básico, limpeza urbana, coleta de lixo em geral, inclusive operação de aterro sanitário, locação de equipamentos em geral, manutenção, reabilitação, conservação e limpeza de imóveis, rodovias, praças e jardins; importação de materiais de construção, equipamentos e serviços, destinados aos serviços de engenharia civil, mecânica, elétrica, eletrônica e agrônômica; e gestão e exploração de serviços públicos e, ainda, a promoção, gestão e execução de quaisquer negócios imobiliários tanto em sua vertente urbanística como da construção em si, para sua exploração, venda ou aluguel. Art. 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 169.157.715,00 (cento e sessenta e nove milhões, cento e cinquenta e sete mil e setecentos e quinze reais), dividido em 49.075.968 (quarenta e nove milhões, setenta e cinco mil e novecentas e sessenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. § 1º - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos ou cautelas que representem as ações, observado o disposto nos arts. 24 a 26, da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Art. 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. SEÇÃO I – DIRETORIA Art. 7º - A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, obedecidas às normas previstas na legislação em vigor, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica. § 1º - O(s) Diretor(es) praticará(ão) todo(s) o(s) ato(s) de administração ordinária necessários ao regular funcionamento da Companhia, dentro dos limites fixados pela lei, por este Estatuto e pela Reunião de Acionistas. § 2º - Findo o prazo da gestão, o(s) Diretor(es) permanecerá(ão) no exercício do(s) respectivo(s) cargo(s) até a escolha e posse da nova Diretoria. § 3º - O(s) Diretor(es) fica(m) dispensado(s) de prestar caução para sua gestão, sendo investidos nas funções através de assinatura do Termo de Posse no Cargo, no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria". § 4º - A Assembleia Geral decidirá nos casos de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro da Diretoria. Art. 8º - Compete a qualquer dos Diretores indistintamente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas e entidades, públicas ou privadas; b) gerir a sociedade em todos os negócios, participando de licitações, podendo para tal, assinar propostas de preços e/ou técnicas, bem como quaisquer documentos; c) cobrar todos e quaisquer créditos da sociedade, receber, passar recibos, dar quitação, transigir, conceder descontos e abatimentos; d) comprar e vender quaisquer bens objeto de comercialização, firmando contratos e obrigações de qualquer espécie; e) movimentar contas bancárias, emitir, endossar cheques e títulos cambiais; f) alienar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive os que integrem o ativo, gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação; g) nomear procuradores com poderes gerais para o foro e com poderes para negócio, neste caso com prazo determinado, não superior a um ano e especificação dos atos ou operações que poderão praticar. Art. 9º - A Diretoria reunir-se-á uma vez por ano, pelo menos, por convocação de um dos seus membros e suas deliberações será tomada por unanimidade. Art. 10º - Cada Diretor responderá pessoalmente por seus atos contrários aos interesses sociais e solidariamente quando tais atos decorram de deliberação coletiva. Art. 11º - Compete à Diretoria: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - convocar Assembléia Geral Extraordinária quando julgar conveniente e Assembléia Geral Ordinária, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social; III - manifestar-se previamente sobre os contratos a serem firmados pela Companhia; IV - autorizar a distribuição dos dividendos aprovados pela Assembleia Geral; V - deliberar o levantamento de balanços periódicos e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; VI - autorizar a instalação ou o fechamento de filiais em qualquer localidade do país, ou no exterior; VII - deliberar sobre política de investimentos da Companhia; VIII - sugerir à Assembléia Geral a indicação e substituição de auditores externos; IX - propor à Assembléia Geral orçamento de capital para retenção de parcela do lucro líquido do exercício; X - exercer as atribuições que a Lei e o presente Estatuto lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia; XI - a prestação de avais, fianças, endossos e outras garantias, em operação de créditos de interesse da sociedade ou de terceiros, inclusive para empresas holdings, controladas, coligadas e integrantes do mesmo grupo econômico. SEÇÃO II - REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES Art. 12º - A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL Art. 13º - A companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos em lei. CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIAS GERAIS Art. 14º – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembléia Geral Extraordinária sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos Acionistas, observadas, quanto a convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais aplicáveis, com as modificações deste Estatuto. Art. 15º - Na Assembléia Geral, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco, exceto para a aprovação das seguintes matérias de sua competência privativa, para as quais serão necessários votos de 60% (sessenta por cento) de todas as ações votantes da Companhia: I - reformar o Estatuto Social; II - autorizar o aumento do capital social; III – autorizar a abertura do capital social; IV – autorizar a emissão de debêntures, conversíveis ou não em ações; V - deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista concorrer para o aumento do capital social; VI - suspender o exercício dos direitos de Acionista; VII - autorizar os Administradores a confessar falência e pedir concordata; VIII - transformar a Companhia em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação; IX - autorizar a aquisição pela Companhia de suas próprias ações; X - deliberar o pagamento de participações de empregados e Administradores nos lucros sociais, observadas as disposições legais aplicáveis; XI - deliberar a retenção de parcela do lucro do lucro líquido, prevista em orçamento de capital proposto pela Diretoria e previamente aprovado; XII - deliberar sobre a contratação de auditoria externa; XIII - deliberar a dissolução, liquidação e extinção da Companhia. Art. 16º -A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, sendo os anúncios publicados pela imprensa, na forma da lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da reunião e, no caso reforma do Estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas. Art. 17º - Poderão tomar parte na Assembléia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição. § único - O Acionista pode ser representado na Assembléia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que seja Acionista, administrador da Companhia ou advogado. Art. 18º - Antes de se instalar a Assembléia, os Acionistas se identificarão e assinarão o "Livro de Presenças", indicando O seu nome, a quantidade e espécie de ações ordinárias de que são titulares. Art. 19º – A Assembléia Geral será instalada e dirigida por um dos Diretores da Companhia ou, no seu impedimento, por outro membro, a quem competirá escolher um Secretário para auxiliá-lo na direção dos trabalhos. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL Art. 20º - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei. Art. 21º - Do lucro líquido apurado da demonstração do resultado do exercício, definido pelo art. 191 da Lei n.º 6.404/76, será elaborada proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se compulsoriamente 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no capítulo XVI da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VII - TRANSFORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO Art. 22º - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em Lei e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, artigos 208 e seguintes. § único - Os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 6.404/76 e legislação posterior. Após a leitura do Estatuto Social Consolidado, colocou em discussão e votação, sendo o mesmo integralmente aprovado na forma proposta. Foi declarado definitivamente consolidado o Estatuto Social da VIA ENGENHARIA S.A. e que passa a fazer parte integrante dessa Ata. Na forma do artigo 7º do Estatuto Social, propôs que ratificasse a nomeação da Diretoria, constituída pelo senhor: Fernando Márcio Queiroz, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil e eletrotécnico, residente e domiciliado no SHIS, QI 15, Chácara 22, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.600-740, portador da Carteira de Identidade nº 382.893 - SSP/DF e do CPF nº 003.811.526-34, como Diretor Presidente; eleito para este cargo com mandato de três anos, contados a partir de 12 de abril de 2023 e encerrando em 12 de abril 2026. Fernando Márcio Queiroz Presidente Renata de Souza Maeda Advogada OAB/DF 21.517 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 2765039 em 06/05/2025 da Empresa VIA ENGENHARIA S.A. CNPJ 00584755000180 e protocolo DFE2500094707 -06/05/2025. Autenticação: 146C58D7CAC9A197987A147D733CAD975028. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://juicis.df.gov.br e informe no do protocolo 25/063.773-1 e o código de segurança 7cPw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.	SA CORREIO BRAZILIENSE:00001172000180 2025.05.20 20:19:44 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 13.819/19, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).



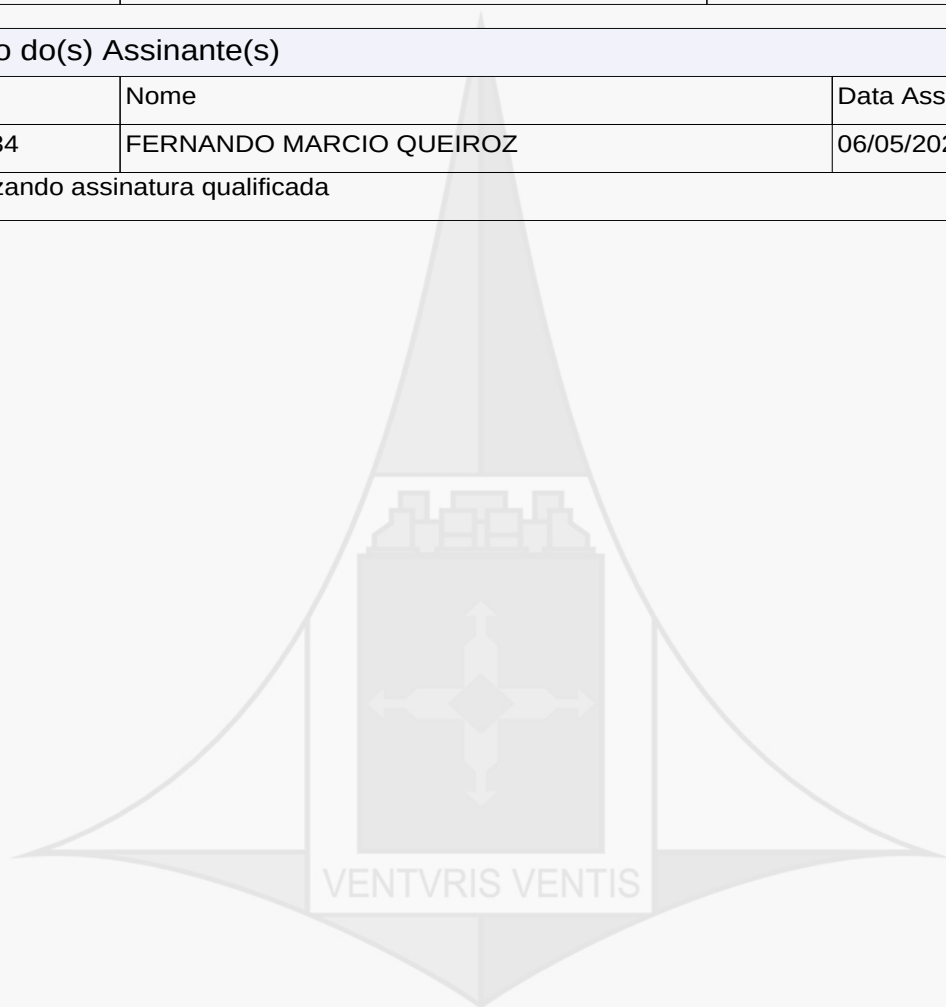
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/143.041-6	DFN2616067575	06/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.811.526-34	FERNANDO MARCIO QUEIROZ	06/05/2026 11:52:00
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3053417 em 06/05/2026 da Empresa VIA ENGENHARIA S.A, CNPJ 00584755000180 e protocolo DFN2616067575 - 06/05/2026. Autenticação: 33D6122C27964CED38B55C7A412213F367ACFD3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/143.041-6 e o código de segurança Foxa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

VIA ENGENHARIA S.A.

CNPJ nº 00.584.755/0001-80
NIRE nº 53.3.0000.405-6

Ata da 56ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de maio de 2026.

Data, Hora e Local: 05 de maio de 2026, às 14h, na sede da companhia, localizada no SIA SUL Trecho 03 lotes 1705/15, parte, Setor de Indústria, Brasília/DF.

Presença: Presente a totalidade dos acionistas, Ocean Venture Participações Ltda, CNPJ nº 04.089.113/0001-66, neste ato representada pelo Diretor Presidente Fernando Márcio Queiroz e Fernando Márcio Queiroz CPF 003.811.526-34, conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas da Companhia.

Publicações Prévias: a) Aviso de acionistas – Dispensada a publicação do aviso aos senhores acionistas, conforme disposto no art. 133 parágrafo 4º, da Lei 6.404/76; b) Edital de Convocação – Formalidade dispensada na forma do parágrafo 4º, da Lei 6.404/76.

Mesa: Presidente: Sr. Fernando Márcio Queiroz; Secretário(a): Adriana Lucas Oliveira, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF 794.430.101-78.

Ordem do Dia: (1) deliberar sobre a eleição da nova diretoria com mandato até **05 de maio de 2029**; (2) Declaração de Desimpedimento da Diretoria eleita; (3) Termo de Posse.

Deliberações Tomadas Por Unanimidade: Após leitura e esclarecimentos, conforme matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas da Sociedade deliberam, por unanimidade de votos:

1. Eleição da nova diretoria. A sociedade aprova por unanimidade a eleição da nova diretoria com mandato até **05 de maio de 2029**, a saber:

O **Sr. FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS QI 15, Chácara 22, Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.600-740, portador da Cédula de Identidade nº 382.893, emitida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 003.811.526-34, para o cargo de **Diretor Presidente**;

2. Declaração de Desimpedimento. O diretor eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da Lei, para fins dos dispostos nos parágrafos 1º a 4º do art. 147 da Lei n. 6.404, de 15.12.76, e, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que: (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) possui reputação ilibada; (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa interesse conflitante com o da Companhia, conforme Termos de Posse lavrados no livro próprio da Companhia.

3. Termo de Posse: Eleito pela totalidade dos Acionistas em Reunião realizada nesta data, toma posse imediatamente no cargo de Diretor Presidente da Companhia, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao respectivo cargo.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas.

Certificamos que a mesma é a cópia fiel da transcrita no livro próprio.

Brasília 05 de maio de 2026.

Fernando Márcio Queiroz
Presidente

Adriana Lucas Oliveira
Secretário(a)





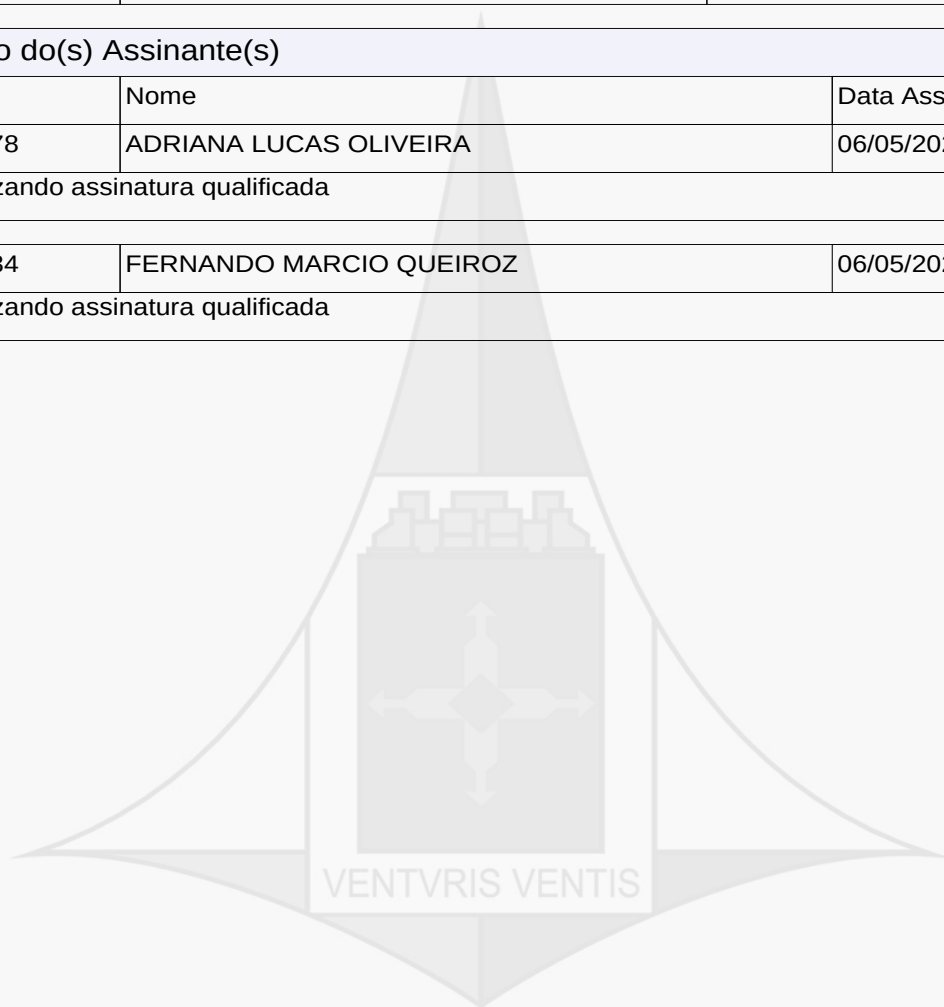
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/143.041-6	DFN2616067575	06/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
794.430.101-78	ADRIANA LUCAS OLIVEIRA	06/05/2026 11:43:53
Assinado utilizando assinatura qualificada		
003.811.526-34	FERNANDO MARCIO QUEIROZ	06/05/2026 11:52:02
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3053417 em 06/05/2026 da Empresa VIA ENGENHARIA S.A, CNPJ 00584755000180 e protocolo DFN2616067575 - 06/05/2026. Autenticação: 33D6122C27964CED38B55C7A412213F367ACFD3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/143.041-6 e o código de segurança Foxa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

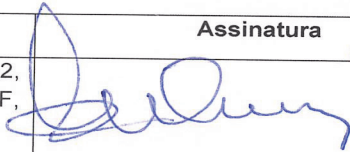
Brasília-DF, 05 de maio de 2026.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA ELEITA

VIA ENGENHARIA S/A

CNPJ Nº 00.584.755/0001-80

Pelo presente toma posse solenemente, o membro da Diretoria Executiva da **Via Engenharia S/A**, localizada no SIA Sul Trecho 03, lotes 1705/15, Setor de Indústria, Brasília-DF, para mandato de 05 de maio de 2026 a 05 de maio de 2029. O membro abaixo discriminado e firmado, eleito na 56ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de maio de 2026, ao assumir sua função, o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assina a seguir:

Cargo	Nome	Endereço	Assinatura
Diretor Presidente	Fernando Marcio Queiroz	SHIS QI 15, Chácara 22, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.600-740.	

BRASÍLIA

Matriz: SIA Trecho 03, lotes 1705/1715

Brasília/DF – CEP 71200-030

RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara, 160, GR 1033 – Centro

Rio de Janeiro/RJ – CEP 20020-080

SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1726, Cj. 72

São Paulo/SP – CEP 04543-000



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3053417 em 06/05/2026 da Empresa VIA ENGENHARIA S.A, CNPJ 00584755000180 e protocolo DFN2616067575 - 06/05/2026. Autenticação: 33D6122C27964CED38B55C7A412213F367ACFD3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/143.041-6 e o código de segurança Foxa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



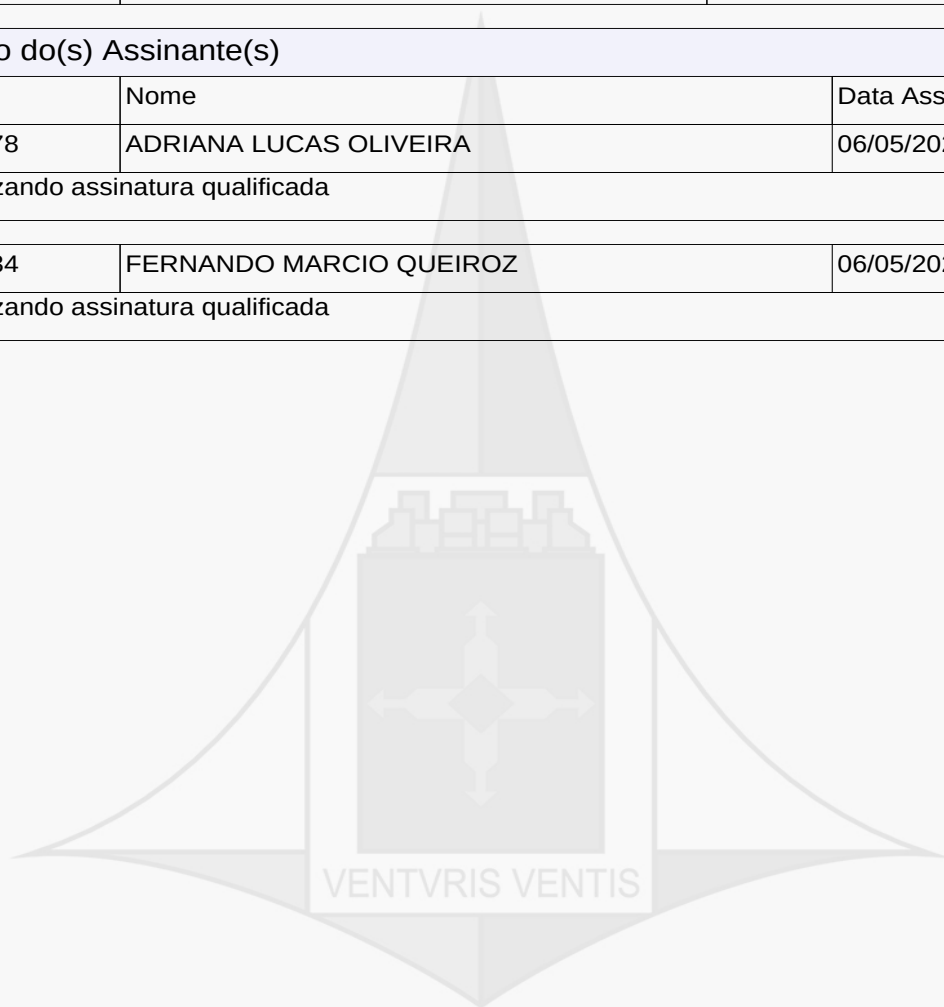
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/143.041-6	DFN2616067575	06/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
794.430.101-78	ADRIANA LUCAS OLIVEIRA	06/05/2026 11:43:54
Assinado utilizando assinatura qualificada		
003.811.526-34	FERNANDO MARCIO QUEIROZ	06/05/2026 11:52:04
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3053417 em 06/05/2026 da Empresa VIA ENGENHARIA S.A, CNPJ 00584755000180 e protocolo DFN2616067575 - 06/05/2026. Autenticação: 33D6122C27964CED38B55C7A412213F367ACFD3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/143.041-6 e o código de segurança Foxa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIA ENGENHARIA S.A, de CNPJ 00.584.755/0001-80 e protocolado sob o número 26/143.041-6 em 06/05/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3053417, em 06/05/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RUTE DE SOUZA MENDES.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.811.526-34	FERNANDO MARCIO QUEIROZ	06/05/2026 11:52:00
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.811.526-34	FERNANDO MARCIO QUEIROZ	06/05/2026 11:52:02
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5
794.430.101-78	ADRIANA LUCAS OLIVEIRA	06/05/2026 11:43:53
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.811.526-34	FERNANDO MARCIO QUEIROZ	06/05/2026 11:52:04
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5
794.430.101-78	ADRIANA LUCAS OLIVEIRA	06/05/2026 11:43:54
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SAFEWEB RFB v5

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/05/2026



Documento assinado eletronicamente por RUTE DE SOUZA MENDES, Servidor(a) Público(a), em 06/05/2026, às 14:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 26/143.041-6.



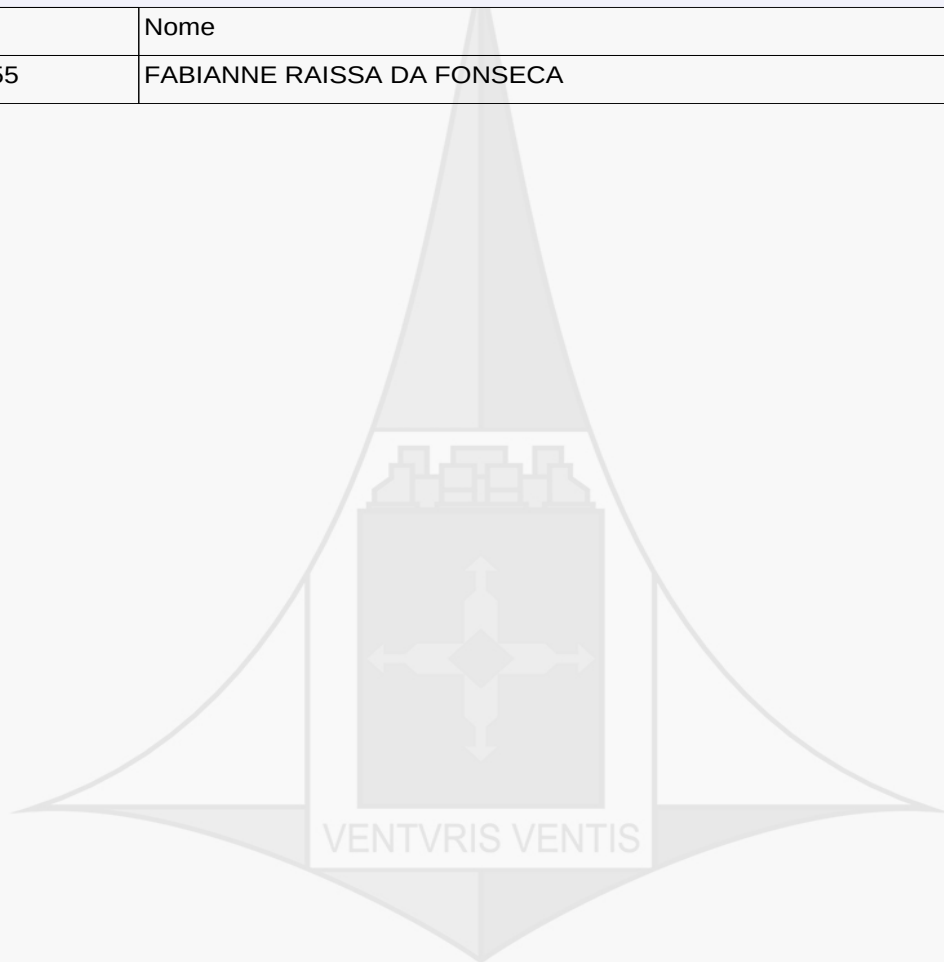


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, quarta-feira, 06 de maio de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3053417 em 06/05/2026 da Empresa VIA ENGENHARIA S.A, CNPJ 00584755000180 e protocolo DFN2616067575 - 06/05/2026. Autenticação: 33D6122C27964CED38B55C7A412213F367ACFD3. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/143.041-6 e o código de segurança Foxa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL